



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.319 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "REVELANDO SÃO BENTO 2018".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Revelando São Bento 2018", nos dias 15, 16, 17 e 18 de novembro, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, e a realização do Festival Gastronômico dentro do referido evento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes participantes do Festival Gastronômico durante o evento Revelando São Bento, a saber:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que compreende entre a EMEF Cel. Ribeiro da Luz e a intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que compreende a intersecção entre a Avenida Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro.

Art. 2º - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 19h00 do dia 14 de novembro de 2018 (quarta-feira).

Art. 4º - O horário permitido para funcionamento das barracas será:

I – dia 15/11 (quinta-feira) – das 16h00 às 01h30;

II – dia 16/11 (sexta-feira) – das 11h00 às 02h30;

III – dia 17/11 (sábado) – das 11h00 às 02h30;

IV – dia 18/11 (domingo) – das 11h00 às 01h30.

an

PR



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 5º - As barracas deverão ser desmontadas até as 12h00 do dia 19 de novembro de 2018 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito

§ 1º - O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

§ 2º - Devido o prazo para desmontagem do comércio ambulante, o transporte escolar da EMEF Cel. Ribeiro da Luz no dia 19 de novembro de 2018, no período da manhã, será feito pela Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

Art. 6º - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

Art. 7º - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

§1º - A guia para recolhimento da a tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 09 de novembro de 2018 (sexta-feira), na Secretaria da Fazenda.

§2º - A guia deverá ser paga até antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada na Secretaria da Fazenda.

Art. 8º - O sorteio para definição dos espaços será realizado no dia 13 de novembro, às 10h, no local da montagem das barracas.

Art. 9º - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

IV - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – É vedado a montagem de tendas adicionais, a fim de garantir a livre circulação das pessoas.

Art. 10 - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

2

RW



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 11 - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos e a organização do evento, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.


Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de Novembro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos